LEI Nº 7822 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA A LEI Nº 7539 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS" E REVOGA A LEI Nº 7780 DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

(Originária do Projeto de Lei nº 175/2009, de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 7.539 de 28 de dezembro de 2007 passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter permanente, deliberativo, paritário e será composto por membros representantes da Administração Pública Municipal e representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I - representação governamental:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
d) 01(um) representante da Companhia Regional de Habitação de Sete Lagoas - COHASA.

II - representação não governamental:

a) 04 (quatro) representante de fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e qualquer outra entidade que desempenha atividades na área habitacional no Município, sendo obrigatoriamente que 02 (dois) representados serão de associação comunitária e/ou associação de moradores e/ou de movimentos por moradias e/ou clubes de serviços e/ou cooperativas de produção de moradia.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Gestor terá um suplente.

§ 2º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pelas Entidades que representam e eleitos por seus pares, conforme disposições regulamentares.

§ 4º Caberá ao Prefeito empossar os membros do Conselho Gestor.

§ 5º A diretoria do Conselho será eleita entre os conselheiros.

§ 6º Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução ao cargo por igual período.

§ 7º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 8º Compete ao Poder Público proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei nº 7.780 de 23 de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

PAULO ROGÉRIO CAMPOLINA PAIVA
Secretário Municipal de Obras Públicas

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município